



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI Nº 1819/2004

“Institui o Projeto de Integração Escola – Comunidade, na Rede Municipal de Ensino, no Município de Corumbá, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica instituído o Projeto Integração Escola – Comunidade, na Rede Municipal de Ensino de Corumbá.

ARTIGO 2º A Rede Municipal de Ensino desenvolverá estudos para definir as atividades, a fim de concretizar o projeto de que trata o Art. 1º, desta Lei.

ARTIGO 3º As escolas municipais que possuem áreas destinadas à prática de esportes deverão permitir o uso aos familiares de seus alunos nos finais de semana e feriados, para o exercício de atividades desportivas e culturais.

Parágrafo Único – Nos dias em que as áreas forem ocupadas, a APM – Associação de Pais e Mestres ficará responsável pela segurança e conservação do local.

ARTIGO 4º As atividades educativas compreenderão:

I - Cursos, palestras e seminários para os familiares dos alunos, em especial sobre saúde, prevenção às drogas e doenças sexualmente transmissíveis;

4402

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO Nº	545/04
DATA	12 10 7 2004
RECEBIDO:	<i>[Assinatura]</i>
VISTO:	<i>[Assinatura]</i> Suzanna de Lima

Funcionária
Municipal de Corumbá

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

II - Atividades peculiares a cada região onde funcionem os Estabelecimentos de ensino e;

III - Eventos culturais, como música, teatro, dança, mímica, entre outros.

ARTIGO 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento suplementares se necessário.

ARTIGO 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 12 DE JULHO DE 2004


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS *54564* *as/pe*
PROTOCOLO N.º
DATA *de 10* / *07* / 200*4*
RECEBIDO:
VISTO: *Stimma*

Stimma de Lima
Funcionária
Câmara Municipal de Corumbá

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS